

ESTATUTO SOCIAL
RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE

2ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Rallye & Pista Motor Clube, é uma sociedade civil, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, fundada em 19/07/1975 nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem sede própria e foro na cidade de Curitiba - PR, a Rua Vereador Washington Mansur, 332 – Ahú, CEP 80.540-210.

Art. 3º - A entidade aqui denominada Associação Rallye & Pista Motor Clube, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - A Associação Rallye & Pista Motor Clube, Associação desportiva tem por finalidades:

- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹.
- b) Desenvolver o esporte automotor, em suas diversas modalidades, como Automobilismo, Karting (karts), Motocross, Ralis, Corridas de Sprint Cars, Off-Road, Corridas de Stock Cars, Corridas de Camiões, Corridas de Carros de Turismo, Biccross e afins, tanto no setor amadorista como profissional, esportivas sociais, de rendimento, de participação, de recreação e de lazer – Coletivas ou Individuais, Olímpicas ou Não, inclusive esportes Radicais, e Ecoturismo entre eles Skate, Tirolesa, e outros.
- c) Congregar para efeitos sociais, as pessoas que a ele desejarem prestar sua colaboração.
- d) Organizar e efetivar provas e certames vinculados ao seu objetivo, como também, apoiar e cooperar com o poder público ou outras associações que promoverem
- e) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.
- f) Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem.
- g) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural.
- h) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- i) Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

¹ Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.

- j) Prestar aos seus associados a mais ampla assistência, bem como os serviços que fizerem necessários à prática do esporte automotor, por todos os meios ao seu alcance.
- k) Contribuir para o aperfeiçoamento de leis, regulamentos e medidas relativas ao incremento do automobilismo.
- l) Respeitar e fazer respeitar estipulação que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.
- m) Congregar as equipes existentes por direito, nos mesmos moldes dos associados, não ensejando essa filiação a dos seus integrantes.
- n) Promover o desenvolvimento de esportes olímpicos, através de atividades artísticas, lúdicas, shows, apresentações, treinos, reuniões, eventos, torneios, palestras, workshops ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição, dos quais a casual renda será revertida para o desenvolvimento da equipe e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar, com o intuito de possibilitar o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.
- o) Parceria com governos federal, estaduais e municipais, com escolas, universidades, clubes, associações, fundações e com empresas privadas, para o desenvolvimento e a realização de projetos nas áreas da saúde, educação, cultura, moradia, urbanização, saneamento básico, nutrição, integração comunitária, voluntariado, inserção digital, artesanato, segurança familiar, programas de estágios curriculares, formação profissional, esporte e geração de emprego e de renda, organização de mutirões.
- p) Proteger o meio-ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive, propor Ações Cíveis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.
- q) Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais e,
- r) Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.



§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A Associação Rallye & Pista Motor Clube poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses,

demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.



§ Único – A associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica todos os recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva².

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, democracia, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.³

Art. 6º - A associação, caso necessário, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ Único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, convênios e contratos firmados ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins⁴.

Art. 7º - A associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - O Rallye & Pista Motor Clube, de Curitiba compõe-se de sócios sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, ideologia política ou credo religioso, com as seguintes categorias: Sócio-Fundador, Sócio-Benemérito, Sócio-Honorário, Sócio-Contribuinte e Sócios Competidores.

Art. 9º - Dos Sócios Beneméritos

- a) Será benemérito, o sócio a quem tal título for conferido por indicação da diretoria, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.
- b) Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros presentes à Assembleia.

²Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º.

³Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.

⁴Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- c) Os sócios beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e são isentos de contribuição pecuniária em caráter permanente.
- d) O título de benemerência somente poderá ser cassado seguido o mesmo processo prescrito para a sua concessão.
- e) Será benemérito, o sócio a quem tal título for conferido por indicação da diretoria, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.
- f) Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros presentes à Assembleia.
- g) Os sócios beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e são isentos de contribuição pecuniária em caráter permanente.
- h) O título de benemerência somente poderá ser cassado seguido o mesmo processo prescrito para a sua concessão.
- i) Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros presentes à Assembleia.
- j) Os sócios beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e são isentos de contribuição pecuniária em caráter permanente.
- k) O título de benemerência somente poderá ser cassado seguido o mesmo processo prescrito para a sua concessão.



Art. 10º - Dos Sócios Honorários

- a) Será sócio honorário, aquele que não sendo sócio do clube, tiver tal título conferido pela Diretoria, como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube, ao esporte automotor ou ao esporte em geral.
- b) A concessão do título de sócio honorário se regerá nos mesmos moldes e artigo 8 do sócio benemérito.

Art. 11º - Dos Sócios Contribuintes

- a) Será sócio contribuinte aquele que satisfazer as condições para admissão ao quadro social e pagar a joia respectiva.
- b) As condições para admissão, o valor da joia e das mensalidades, serão estabelecidas pela Diretoria, que poderá quando julgar oportuno, suspender a cobrança da joia ou alterar seu modo de pagamento e atualizar os valores das mensalidades.

Art. 12º - Dos Sócios Competidores

- a) Será sócio competidor aquele que satisfazer as condições para a admissão ao quadro social e pagar a joia respectiva.
- b) As condições para admissão, o valor da joia e das mensalidades, serão estabelecidas pela Diretoria, que poderá quando julgar oportuno, suspender a cobrança da joia ou alterar seu modo de pagamento e atualizar os valores das mensalidades.
- c) O sócio competidor terá direito de representatividade junto à Diretoria do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE, podendo votar e expressar suas opiniões quando instado.

Art. 13º - Dos Direitos dos Sócios - O sócio em pleno gozo e uso de seus direitos sociais poderá:

- a) Usufruir de todas as prerrogativas estatutárias podendo fazer valer os seus direitos perante os poderes competentes do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.
- b) Votar e ser votado, dentro dos princípios estabelecidos neste estatuto.
- c) Ocupar cargos na Diretoria do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE ou em comissões.
- d) Representar o RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE quando designado para tal.
- e) Competir em provas automobilísticas usando as cores do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.
- f) Assistência do Clube, nas provas oficiais automobilísticas de que participar.
- g) Isenção ou abatimento, no pagamento de inscrição em provas automobilísticas realizadas pelo RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.
- h) Encaminhamento e orientação para obtenção de licenças e informações junto às entidades regionais ou nacionais, do automobilismo nacional.
- i) Discutir, opinar em Assembleias, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, de acordo com este Estatuto, desde que o mesmo conte com mais de um (1) ano de vida associativa.
- j) Dirigir-se à Diretoria executiva, por escrito, reclamando contra quaisquer irregularidades, ou propondo e sugerindo qualquer medida útil à Associação.
- k) O associado que fizer uso desse direito, deverá fazê-lo no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, a contar da data efetiva que receber a comunicação da Secretaria de Associação, por escrito.
- l) Requerer a Diretoria Executiva, em petição fundamentada e subscrita por dois quintos (2/5) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, excetuando-se as categorias de Sócios-Beneméritos e Sócios-Honorários, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 14º - Dos deveres dos sócios - São deveres dos sócios do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.

- a) Cumprir, respeitar e instruir para que outros o façam, as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos competentes.
- b) Portar-se com correção sempre que estiver em causa sua condição de membro do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.
- c) Apresentar suas credenciais quando solicitada a comprovação de qualidade de sócio do Clube.
- d) Pagar, até o dia 10 (dez) do mês a vencer, sob pena de acréscimo, as contribuições a que estiver sujeito, por sua condição social, sob pena de não gozar de seus direitos.
- e) Apresentar, quando lhe for solicitado por qualquer membro integrante da Diretoria Executiva, a carteira social acompanhada do último recibo pago.
- f) Evitar, nas dependências do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE, qualquer manifestação de caráter político, racial ou de nacionalidade.
- g) Não competir em provas oficiais contra as cores do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE, nem a favor, com exceção aos atuantes observado o disposto no art.º 15, letra C.
- h) Zelar pelo bom nome da Associação e contribuir para que se realizem as suas finalidades.
- i) Oficiar, por escrito, a Diretoria Executiva, quando não queira continuar a fazer parte do quadro social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO III - DA PENALIDADE

Art. 15º - Por infrações a qualquer disposição desde Estatuto, de seus regulamentos ou normas baixadas, ficam os sócios sujeitos às seguintes penalidades, por ordem crescente de gravidade, sendo atribuição da diretoria a aplicação,



- a) Admoestação;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

§ Único - Durante o tempo de suspensão, o sócio continua com a obrigação de pagar regularmente suas contribuições;

§1 - Por infração simples, ao disposto neste Estatuto ou regulamentos em vigor, o sócio será punido com a pena de admoestação.

§2 - A pena de multa será imposta a título de indenização por danos materiais causados ao Clube e não impede que outra pena seja aplicada concomitantemente.

§3 - A pena de suspensão será aplicada quando o infrator for reincidente em falta simples ou primaria e em falta considerada grave, podendo variar de acordo com a gravidade, entre 30 (trinta) dias 1 (um) ano.

Art.º 16º - A pena de eliminação será aplicada quando o sócio:

- a) Atender por palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito da RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.
- b) Perturbar a disciplina interna ou fomentar a discórdia entre os associados do clube.
- c) Desacatar membros da Diretoria ou funcionários do Clube, no exercício de suas atividades.
- d) Não pagar as mensalidades devidas à tesouraria do Clube, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- e) For punido por pena de suspensão mais de duas vezes no prazo de 2 (dois) anos.
- f) O sócio punido na forma dos artigos 19º, 20º e 21º poderá encaminhar pedido de reconsideração de pena, por escrito, ao Diretor Presidente do Clube, dentro de 72 (setenta e duas) horas da aplicação da mesma, cabendo a convocação da Diretoria para, além de tomar conhecimento, julga-lo em igual prazo.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 17º - São poderes internos do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.

- a) Assembleia Geral, cuja função é soberana.
- b) Diretoria Executiva, cuja função é administrar a Associação.
- c) Conselho Fiscal, cuja função é fiscalizar os atos administrativos.
- d) A Ouvidoria, cuja função é escutar as reivindicações, denúncias, sugestões e também elogios dos associados.

Art.º 18º - É vedado o uso do nome da Associação para benefícios pessoais de qualquer espécie.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art.º 19º - A Associação não renunciar nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.



CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 20º - A Assembleia Geral, poder básico do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE compor-se-á dos sócios/filiados beneméritos e contribuintes, quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e que contém no mínimo 1 (um) ano de associado antes da convocação e sendo essencial que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

Art.º 21º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado 30 (trinta) dias antes na secretaria da Entidade e publicação em órgão da imprensa local por 1 (uma) vez ou no Diário Oficial do Estado, no mínimo, 5 (cinco) dias antes; ou poderá ainda ser convocada mediante envio de e-mail e/ou mensagem por aplicativo de mensagens de aparelho telefônico celular (whatsapp), com 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo da publicação em órgão da imprensa local aqui previsto.

Art.º 22º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria, com o competente parecer do Conselho Fiscal, como também, anualmente para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria.

§1º - As chapas e ou candidatos deverão se apresentar e candidatar-se aos cargos eletivos com antecedência de 30 dias, contados da data de encerramento da atual gestão, formalizando pedido específico para a atual DIRETORIA que publicará no sítio da entidade.

§2º - A candidatura poderá ser impugnada por qualquer filiado ou membro do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE; nesta hipótese o proponente será intimado e terá o prazo de 5 (cinco) para apresentar defesa fundamentada que será apreciada e julgada pela DIRETORIA.

§3º - Eventual recurso deverá ser apresentado em 5 (cinco) dias para a DIRETORIA que se reunirá com o Conselho Fiscal e julgará o recurso, informando o proponente do resultado. Desta decisão não caberá recurso administrativo.

§4º - Todas as decisões serão comunicadas eletronicamente por mensagem eletrônica (e-mail) no endereço que o proponente deverá indicar desde logo, sob pena de recusa da própria candidatura.

§5º - As defesas e recursos igualmente poderão ser apresentados eletronicamente, mas que o original deverá ser protocolada no RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE em até 48 horas para validação.

Art.º 23º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios aptos, no horário determinado no edital, podendo, todavia, reunir-se depois de decorrida 1 (uma) hora de espera, para deliberar independentemente de "quórum".

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§1º - As Assembleias Ordinária poderão ser gravadas, sendo que todos os presentes que forem sócios votantes deverão assinar o livro de presença.

§2º - No livro de presença deverá ao final constar o voto do associado com sua assinatura ao final.

Art.º 24º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Pela Diretoria Executiva, pelos Sócios, pelo Diretor Presidente e a pedido de membro do Conselho Fiscal ou metade mais um dos sócios aptos, e, no caso, só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social e somente sobre a matéria a que deu causa.

Art.º 25º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

a) Eleger em anos pares, na primeira quinzena do mês de dezembro, na forma deste Estatuto, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ Único – Haverá obrigatoriamente, no mínimo, a realização de uma Assembleia Geral Ordinária a cada biênio.

Art.º 26º - Compete À Assembleia Geral:

- a) Resolver sobre qualquer assunto ligado à existência da entidade
- b) Eleger o Conselho Fiscal e Diretoria.
- c) Discutir, votar e aprovar os relatórios desportivos, administrativos e financeiros da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal.
- d) Conferir títulos de sócios benemérito ou honorário.
- e) Aprovar os regimentos de funcionamento da associação à exclusão daquele de competência do Conselho Fiscal.
- f) Aprovar a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, bem como, o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito do orçamento aprovado, por solicitação daquele Órgão;
- g) Reformar os estatutos, obedecido o disposto no artigo 89.228 de 25/08/1977.
- h) Interpretar os estatutos.
- i) Resolver sobre a dissolução da associação, e, nesse caso, determinar o destino do patrimônio líquido.
- j) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- k) Anualmente, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária para prestação e aprovação de contas e de relatório das atividades da Diretoria Executiva no exercício imediatamente anterior, estabelecer o montante da contribuição mensal dos Associados Contribuintes bem como para tratar de todos os assuntos de interesse imediato, regularmente inscritos na ordem do dia.
- l) Solução dos demais assuntos que surgirem na administração da Associação, não previstos neste Estatuto.

Art.º 27º - A abertura de cada reunião será feita pelo Diretor Presidente do Clube, ou seu substituto eventual. Os presentes elegerão um dos membros presentes para assumir a Presidência e mais dois membros do plenário que funcionarão como secretários da mesa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§único: A preferência será dos associados atletas para assumir tanto a Presidência como secretariado da mesa; e somente na ausência ou falta de interesse dentre os presentes poderão ser eleitos outros associados.

Art.º 28º - Os direitos de voto dos associados nas Assembleias serão exercidos pessoalmente.

Art.º 29º - Em caso de empate na votação da Assembleia Geral será realizada nova votação, e, persistindo o empate, será convocada nova reunião.

Art.º 30º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio que será assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário de mesa.

§ Único – Na discussão sobre assuntos relativos a CONTAS ou ATOS da DIRETORIA EXECUTIVA, os seus membros não poderão participar da respectiva votação.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.º 31º - A Diretoria Executiva será constituída por sete associados eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal e 3º Conselho Fiscal podendo ser criados outros cargos de Diretoria.

§ único: O Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e outros cargos que venham a ser criados pela Diretoria serão nomeados pelo Diretor Presidente com preferência de indicação por atletas associados, quando, então, integrarão a diretoria com prazo de mandato igual ao dela. Não havendo atletas que se disponham a participar na Diretoria, então o Diretor Presidente indicará outros, mas que sejam associados.

§ 1º – Poderão votar e serem votados os associados, quites com suas contribuições:

§ 2º – A eleição da Diretoria realizar-se-á na primeira quinzena do mês de julho e a posse no próprio mês de julho:

§ 3º – A escolha por meio de voto, ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

§ 4º – O exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

§ 5º – Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo.

Artigo 32º - A Diretoria Executiva reunir-se à mensalmente ou toda vez que se fizer necessário, quando será lavrada, em livro próprio, ATA de cada reunião.

Artigo 33º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - F



Artigo 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Exercer a Gestão Executiva direta da Associação, desenvolvendo as suas atividades nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Decisões da Assembleia Geral.
- b) Aprovar Normas Operacionais e administrativas necessárias às atividades da Associação RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE, através de portarias.
- c) Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, as contas, balancetes e documentos comprobatórios e anualmente, o balanço patrimonial para análise;
- d) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de parcerias, celebração de convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- e) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de atividades para o exercício seguinte, bem como o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito orçamentário, para aprovação da Assembleia Geral.
- f) Admitir e excluir associados contribuintes, na forma do Regimento Interno.
- g) Propor à Assembleia Geral alienação permuta e gravame de bens patrimonial.
- h) Elaborar o Regimento Interno e suas alterações para aprovação da Assembleia Geral.
- i) Propor à Assembleia Geral, emenda ou reforma deste Estatuto e a Dissolução da Diretoria Executiva.
- j) Dar todo o Suporte Administrativo e Técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos de administração.
- k) Garantir a existência bem como zelar pela ampla autonomia do seu conselho fiscal; observando os preceitos internos.
- l) Garantir os princípios definidores de gestão democrática; instrumentos de controle social; transparência da gestão da movimentação de recursos; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção e aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção.
- m) Submeter à Assembleia Geral balancete financeiro mensal, balancete anual e o Patrimonial.
- n) Submeter à Assembleia Geral Contratos ou Compromissos que impliquem em gastos ou investimento de grande valor.
- o) A garantia de representação da categoria de atletas;
- p) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- q) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- r) Resolver os casos omissos ao presente Estatuto, Regimento Interno e matérias não deliberadas pela Assembleia Geral.

Art.º 35º - Compete ao Diretor Presidente do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos, podendo delegar atribuições em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento.
- c) Juntamente com o Diretor Tesoureiro, receber as quantias e valores, bens resultantes de doação, convênios, contratos, promoções, campanhas, firmando os documentos comprobatórios dos recebimentos.
- d) Fazer tomada de preços e condições sempre que ocorrer compra, venda, reforma na sede social.
- e) Fixar as diretrizes Econômicas e Administrativas da Associação e apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação.
- f) Em conjunto com a Diretoria Financeira, Abrir, Movimentar e Encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como assinar outras ordens, requisições e documentos bancários;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- g) Aceitar e aprovar em reunião da Diretoria Executiva, as propostas e admissão de novos sócios. Registrar mensalmente, em LIVRO PRÓPRIO, o cadastramento de novos sócios e sua categoria.
- h) Despachar o expediente;
- i) Convocar reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- j) Expedir Carteiras Sociais.
- k) Nomear, exonerar e conceder licença aos membros da diretoria, com exceção dos Diretores Vice-Diretor Presidentes.
- l) Admitir, suspender e dispensar empregados do Clube podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias.
- m) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- n) Autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado e ordenar o respectivo pagamento.
- o) Ceder ocasionalmente, a título oneroso ou não, qualquer dependência do clube, para uso que não colida em suas finalidades sociais.
- p) Nomear delegados do clube.
- q) Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, as instruções para sua fiel execução.
- r) Fornecer convites especiais.
- s) Delegar poderes, expressos, ao Diretor Vice-Diretor Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, em caráter transitório para desempenharem parcelas de funções executivas.

Art.º 36º - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) Integrar a superior administração do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE.
- b) Administrar o RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE dentro das atribuições definidas neste estatuto.
- c) Resolver sobre admissão de sócios, podendo exigir as informações convenientes.
- d) Impor as penalidades da sua competência.
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral, sobre modificações deste estatuto, e, conceder títulos de sócio benemérito ou honorário.
- f) Elaborar orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, submetendo-o ao Conselho Fiscal.
- g) Criar os departamentos, comissões e cargos que julgar necessários ao melhor desenvolvimento das atividades do clube.
- h) Criar, implantar ou funcionar como Ouvidoria;
- i) Adotar normas reguladoras deste Estatuto.

Art.º 37º - As funções da Diretoria, dos cargos criados por ela e os designados pela Presidência, serão exercidas sempre por pessoas maiores de 21 anos, que sejam sócios contribuintes e não dão direito a remuneração; e seus membros não poderão ser cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, ou por afetividade do Diretor Presidente do Clube.

Art.º 38º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, votando o Diretor Presidente em último lugar.

§ único - Em caso de empate, o assunto será decidido a favor do voto que o Diretor Presidente houver dado.

Art.º 39º - Compete ao Diretor Secretário:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- a) Assistir permanentemente a Presidência nos seus cargos.
- b) Conhecer, preparar e controlar, encaminhar e fazer executar o expediente normal do Clube, dirigindo os assuntos da secretaria.
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria.
- d) Fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria junto com o Diretor Presidente, o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva, os avisos e convocações e todas correspondências.
- e) Zelar pela guarda e conservação dos documentos da Diretoria Executiva.
- f) Conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que tenham se ser submetidos a assinatura do Diretor Presidente.
- g) Demais assuntos que lhe sejam atribuídos.



Art.º 40º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube, inclusive troféus e objetos de arte.
- c) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas.
- d) Apresentar ao Diretor Presidente quando solicitado, balancetes demonstrativos da receita e despesa, das competições e festividades bem como a relação de sócios em atraso.
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, através do Diretor Presidente, os balancetes mensais da receita e despesa, acompanhados dos documentos comprobatórios até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.
- f) Zelar pelo perfeito Controle Dos Bens, Valores e Documentos da Associação.
- g) Firmar juntamente com o Diretor Presidente Executivo, cheques, ordens de pagamento, balancetes e balanço anual da Associação.
- h) Firmar juntamente com o Diretor Presidente Executivo os documentos comprobatórios do recebimento de quantias resultantes de doação, convênios e campanhas.
- i) Apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas.
- j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- l) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial e,
- m) Recolher as importâncias recebidas em Contas Bancárias e em nome da Associação.

Art.º 41º - O Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, são membros nomeados pelo Diretor Presidente, podendo, no entanto, concorrerem às eleições, desde que, apoiados por um candidato à Presidência, integrando, assim uma única chapa.

Art.º 42º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art.º 43º - O Conselho Fiscal, órgão permanente, de natureza colegiada e autônoma dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, com competências e atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social.

Art.º 44º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, constituído por três (3) membros efetivos, maiores de 21 anos, não integrantes da Diretoria, comprovadamente idôneos e com mandato idêntico ao da Diretoria, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

Art.º 45º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Diretor Presidente do Clube.

Art.º 46º - O Conselho fiscal elegerá seu Diretor Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art.º 47º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, pelos atos que venha a praticar, será a mesma que obriga os membros da diretoria.

Art.º 48º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Presidente do Clube, de metade mais um dos sócios quites, ou, de qualquer de seus membros.

Art.º 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros de escrituração da Associação, balancetes e documentos, lavrando nos mesmos os respectivos termos.
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.
- c) Convocar a Assembleia Geral, para denunciar erros administrativos, violação da lei ou deste Estatuto por parte da diretoria, sugerindo as medidas a serem tomadas.
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- e) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- f) Dar parecer sobre o projeto de orçamento.
- g) Examinar e dar Parecer Sobre A Administração Contábil e Financeira da Diretoria Executiva.
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de desportos e praticar os atos que lhe atribuir.
- i) Convocar assembleia geral quando motivo grave e urgente ocorrer.
- j) Requisitar ao Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação ou apresentação de documentos comprobatórios de gastos para aprovação.
- k) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



Art.º 50º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, de forma injustificada no entendimento do Diretor Presidente do Clube, devendo ser convocado para substituí-lo o suplente imediato.



Capítulo VII - Do Regime Econômico e Financeiro

Art.º 51º - O Exercício Financeiro coincidirá com a ano civil e compreenderá com fundamentalmente, a execução do orçamento, o Diretor Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da Assembleia.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º A RECEITA compreende:

- a) As contribuições a que são obrigados os sócios.
- b) O produto de multas e indenizações.
- c) A arrecadação em inscrições nas competições organizadas pelo Clube.
- d) O produto de taxas de carteiras, certidões e registros no Clube.
- e) As vendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais.
- f) Doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Entidade.
- g) Receitas oriundas de parcerias, convênios, contratos, subvenções sociais e similares dos organismos governamentais.
- h) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria criar.
- i) As subvenções e os auxílios de qualquer espécie.

§ 3º É vetado os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública e;
- e) Parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

§ 4º - A DESPESA compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração do Clube.
- b) O custeio de festejos, competições e diversões.
- c) O pagamento de impostos, taxas e prêmios.
- d) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, mas custeados conforme autorização expressa do Conselho Fiscal.
- e) Aquisição de materiais de escritório.
- f) Aquisição de material esportivo.

- g) Pagamentos para entidades às quais a Associação esteja filiada.
- h) Gastos eventuais não previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art.º 52º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art.º 53º - Fica aqui determinada a aplicação integral e irrestrita de todos os recursos obtidos no exercício social do RALLYE & PISTA MOTOR.



Capítulo IX - Das Normas de Administração Financeira

Art.º 54º - Os elementos constitutivos de ordem economia, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º - Em cada exercício, o balanço geral, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - Os instrumentos de controle social serão publicados no sítio do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE na rede mundial de computadores, em área restrita aos sócios em atividade, para fins de verificação e publicidade.

Artigo 55º - A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade⁵.
- b) Necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a associação e o poder público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas⁶.
- c) Relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- d) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- e) A prestação anual de contas da entidade conterà, entre outros, com Relatório Circunstanciado de Atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal.
- f) O compromisso com a transparência na gestão, incluindo dados econômicos financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagens, propriedade intelectual e qualquer outro aspecto da gestão estarão à disposição para consulta na sede da Associação e também em sua página de internet.

⁵Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

⁶Artigo 64 da Lei nº 13.019/2.014.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- g) Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- h) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- i) Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- j) Utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista nesse estatuto, como instrumento de controle social.



Capítulo X – Do Patrimônio

Art.º 56º - O Patrimônio do RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE compreende:

- a) Os troféus e prêmios do Clube, insusceptíveis de alienação.
- b) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.
- c) De subvenções da União, Estado ou Município.
- d) Qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil⁷.
- e) Valores adquiridos da revelação de atletas profissionais seguindo os preceitos da Lei nº 9.615 de 24/03/1998 – LEI PELÉ.
- f) De recursos privados provenientes de doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis ou imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas.
- g) Rendas de seu patrimônio, serviços ou produtos, inclusive receitas financeiras.

§ 1º - O Rallye & Pista Motor Clube aplicará integralmente todos seus recursos na manutenção e desenvolvimento das finalidades desta Associação.

§ 2º - Qualquer decisão da Diretoria Executiva que resulte em assumir obrigações econômicas de vulto, ou implique na alteração, modificação ou aplicação de benfeitorias do imóvel ocupado pela Associação, não poderão ser levados a efeito sem prévia autorização, por escrito, do Conselho Deliberativo. Para estabelecer o "QUANTUM" entende-se como obrigações econômicas de vulto, o valor que ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal da Associação, obtido somente com a contribuição de sócios, excluídas as DESPESAS OBRIGATÓRIAS relativas a taxas de água, energia elétrica, impostos municipais, telefone, materiais de conservação e limpeza, gratificação por trabalho voluntário ativo, excluindo-se também, o SALDO DO MÊS ANTERIOR EM CAIXA, para evitar a inadimplência da Associação e zelar por sua saúde financeira.

§ 3º - Toda importância recebida pela Associação será depositada em Conta Corrente bancária, não podendo o Diretor Tesoureiro manter em seu poder, valor superior ao fixado pela Diretoria Executiva, no início de sua gestão.

§ 4º - Todos os pagamentos efetuados através de cheque deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro.

⁷Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.

§ 5º - É vetado os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- e) Parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.



Capítulo XI – Do Site ou Sítio

Art.º 57º - O RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE deverá criar e manter um ~sítio ou site~ próprio na internet com acesso irrestrito aos associados e filiados.

§ Único: No sítio deverá existir um local próprio para manter as prestações de contas, documentos relacionados à gestão e demais documentos que julgar necessário para acesso dos associados e filiados.

Capítulo XII – Da Ouvidoria

Art.º 58º - O RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE deverá criar e manter no “sítio ou site” próprio da entidade um ícone destinado a reclamações e sugestões visando atender os questionamentos realizados pelos associados.

Capítulo XIII – Das Eleições

Art.º 59º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de no máximo 4 (quatro) anos, permitindo 1 (uma) única recondução – (Lei nº 12.868, de 2013), não sendo permitido mais que uma reeleição, do mesmo membro no mesmo posto, mas poderá concorrer a outro cargo Diretivo com direito a uma reeleição e assim sucessivamente.

§ 1º – Será respeitado o período de mandato do diretor presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei:

§ 2º – São inelegíveis para o quadro Diretivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, as pessoas que não tenham notória idoneidade e que já tenham sido condenadas judicialmente.

§ Único – O membro que exercer o mesmo cargo Diretivo por quatro (04) anos consecutivos, só poderá voltar a ocupar o mesmo cargo após passados dois (02) anos.

Art.º 60º - A inscrição das chapas deverá vir acompanhada de certidão negativa criminal referente aos últimos 5 (cinco) anos de todos os integrantes das chapas inscritas;

Art.º 61º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão feitas através de voto secreto, por legenda.

- a) As legendas devem ser registradas a atual Diretoria Executiva, até dez (10) dias antes da realização da Assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) Para concorrer à eleição o candidato a Diretor Presidente deverá inscrever junto à Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à eleição, chapa completa com identificação dos candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, especificando, respectivamente, nome, cargo, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, RG e CPF.
- c) A mesa instalada para votação, terá, à vista de todos os sócios, as legendas registradas com a relação nominal dos respectivos candidatos, cabendo aos interessados, o fornecimento de cédula onde será apostado, apenas o nome da legenda preferida.
- d) Durante a eleição deverá ser providenciado tudo quanto seja necessário para resguardar o sigilo do voto e a liberdade dos eleitores, não sendo permitida qualquer propaganda no recinto em que se realize o pleito.
- e) Voto em duplicidade ou rasurado, será considerado nulo.
- f) Cada sócio eleitor deverá obrigatoriamente assinar o LIVRO DE PRESENÇA.
- g) Finda a votação, o Livro de presença será encerrado, anulando-se as linhas restantes e assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário da Assembleia Geral Ordinária.
- h) Os votos serão contados por uma comissão de três (03) sócios e a sua totalidade confrontada com o número de assinaturas constantes no Livro de Presença.
- i) A chapa vencedora será empossada no mês de julho, pelo Diretor Presidente do Conselho que está encerrando seu mandato.



Artigo 62º - É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da associação.

Artigo 63º - Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

§ Único – A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

Artigo 64º - O Diretor Presidente é o legítimo representante da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Capítulo XIV – Das Disposições Finais e Transitórias

Art.º 65º - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação do Conselho Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art.º 66º - As disposições deste Estatuto serão completamente por regulamentos, regimentos internos, instruções e avisos, baixados pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente do Clube.

§ único – Essas normas deverão ser afixadas na sede do Clube ou ficar à disposição dos interessados para ciência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

Art.º 67º - Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio será distribuído entre instituições de caridade de acordo com o destino dado pela Assembleia geral.

Art.º 68º - Havendo choque de poderes internos do Clube, a Assembleia Geral poderá ser convocada nas formas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Art.º 69º - A mudança de denominação do Clube, bem como, a alteração estatutária de qualquer artigo contido no Título II deste Estatuto, somente poderá ser efetuada pela Assembleia Geral, que na ocasião deverá contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art.º 70º - É garantido aos atletas vinculados à Associação a representatividade nos âmbitos de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições, bem como a participação nas eleições para os cargos da Diretoria e colegiados da Direção.

Art.º 71º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e da Presidência do Clube, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de janeiro de 1979 têm seus mandatos prorrogados para cumprimento das disposições da lei 6251 de 08/10/1975 e Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977.

Art.º 72º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art.º 73º - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente estatuto social.



Curitiba, 16 de julho de 2019.

Walter Lamarca Junior

Diretor Presidente

Bruno Boguszewski

Diretor Secretário

Advogado: _____

OAB/SP: _____

Thiago Osternack
OAB/PR 44.666

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 500 - Sala 500
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrayara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº **106-5207** AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: Brnen JH1B2 kihmZ - GY6hD hDvT
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. I, III, IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0 193

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$16 21
[AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6 01
[SELO	R\$ 2 34

Curitiba, 19/08/2019



Art. 67º - Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio será distribuído entre instituições de caridade de acordo com o destino dado pela Assembleia Geral.

Art. 68º - Havendo cheque de poderes internos do Clube, a Assembleia Geral poderá ser convocada nas formas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Art. 69º - A mudança de denominação do Clube, bem como a alteração estatutária de qualquer artigo contido no Título II deste Estatuto, somente poderá ser efetuada pela Assembleia Geral, que na ocasião deverá contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 70º - É garantido aos estatutários e associados a representação proporcional nos órgãos de direção e conselho técnico incumbidos da aprovação de regulamentos de competição, bem como a participação nas eleições para os cargos de Direção e Conselhos de Direção.

Art. 71º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Presidência do Clube, eletos nas eleições de 1979 têm seus mandatos prorrogados até 2019.

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 958.874
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.168.750
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 6.382 Livro "A"
Curitiba-PR 20 de novembro de 2019

SELO DIGITAL Nº 5ktbn.CMPTs.wsDvr, Controle:
ZNRa.Esp6Y
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 16 de julho de 2019

[Signature]
Bruno Boguszewski
Diretor Secretário

[Signature]
Walter Lamas Junior
Diretor Presidente

[Signature]
Advogado:
OAB/PR: 11330 Ostemack
OAB/PR 44.566

